



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.103 DE 14 DE MAIO DE 2014

Acrescenta § 7º ao artigo 187 da Lei n. 2131, de 26 de setembro de 1991. (Código de Postura)

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta § 7º ao artigo 187 da Lei n. 2.131, de 26 de setembro de 1991 (Código de Postura do Município), com a seguinte redação:

§ 7º O piso-guia deve ser obrigatoriamente utilizado no passeio público, bem como onde não haja guia de balizamento ou esta não seja contínua (tais como: galerias recuadas com pilares na frente, arame farpado no limite do lote, lixeiras sobre o passeio, recuos sem muro, estacionamento de veículos no recuo, etc.), deverá ter a cor vermelha para o contraste ser percebido por pessoas de baixa visão, sendo que o piso adjacente não deve ter textura para não causar confusão com os pisos táteis, e todos devem ser antiderrapantes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de maio de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de maio de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”